

POLÍTICA INTERNA



POLÍTICA INTERNA DE SUPERVISÃO

Área responsável: Geris

1. Esta Política Interna de Supervisão apresenta diretrizes que visam apoiar o Sicoob Central Cecresp no cumprimento dos objetivos sociais determinados no Estatuto Social e em normativos que regulam o Sistema Financeiro Nacional, notadamente aqueles relacionados às atividades de prevenção, detecção e correção de irregularidades e de situações que possam acarretar riscos relevantes para as cooperativas associadas.
2. É complementar às diretrizes definidas em normativos sistêmicos, que norteiam a identificação, a comunicação e o acompanhamento de fatos relevantes, de irregularidades e de situações de exposição anormal a riscos no Sicoob, contribuindo com o objetivo de assegurar a solidez e estabilidade do Sistema.
3. **Das Competências:**
 - a) Compete ao Conselho de Administração (Conad) do Sicoob Central Cecresp aprovação da presente política;
 - b) Compete à Diretoria Executiva (Dexec) do Sicoob Central Cecresp:
 - b.1) revisar, no mínimo a cada 2 (dois) anos, a presente política;
 - b.2) definir processos, procedimentos, metodologias e atividades de supervisão aplicáveis, considerando as orientações gerais do Sicoob Confederação ou órgãos de regulação.
4. Na revisão desta política serão considerados os resultados sobre a efetividade das atividades de supervisão, eventuais recomendações de entidades externas, responsáveis pela execução da auditoria das demonstrações contábeis e da auditoria cooperativa, assim como, os normativos sistêmicos e legais.
5. O Sicoob Central Cecresp, a fim cumprir com suas responsabilidades e atribuições de supervisão, deverá realizar as seguintes atividades, que são regulamentadas por normativos específicos:
 - a) inspeção direta e indireta, conforme avaliação de riscos, quando solicitada pelos órgãos de administração da Central, ou ainda por demanda do Centro Cooperativo Sicoob (CCS) e do Banco Central do Brasil;
 - b) avaliações e exames relacionados ao processo de filiação, desfiliação e incorporação;
 - c) acompanhamento de indicadores sobre as regras prudenciais, limites operacionais e resultado econômico-financeiro;
 - d) acompanhamento das atividades de conformidade legal e regulatória (*compliance*), controles internos e de gerenciamento de riscos;
 - e) análise e acompanhamento dos planos de ação de apontamentos registrados em trabalhos de auditoria, inspeções ou identificadas no exercício da supervisão;
 - f) acompanhamento das ocorrências registradas no Sistema de Ouvidoria;

- g) acompanhamento das atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Risco Social, Ambiental e Climático, e Fiscalização de Crédito Rural; e
 - h) apurar as denúncias reportadas ao canal de comunicação de indícios de ilicitude do Sicoob.
6. A Dexec poderá determinar a segmentação do quadro social conforme o porte e a complexidade das cooperativas associadas visando definir a alocação de recursos.

7. Das Infrações:

7.1. Constitui infração punível com base nas leis, normas e regulamentos do Sistema Financeiro Nacional:

- a) Patrimônio de Referência (PR) inferior ao mínimo regulamentar;
- b) Patrimônio Líquido (PL) inferior ao limite mínimo regulamentar;
- c) não observância à necessidade de realizar provisões ou ajustes contábeis advindos de infrações ou irregularidades de entidades internas e externas;
- d) desenquadramento relativo aos seguintes limites de exposição:
 - d.1) por cliente nas operações de crédito e de concessão de garantias em favor de um mesmo cliente, individualmente ou sobre grupos econômicos;
 - d.2) nas aplicações em depósitos e títulos e valores mobiliários de responsabilidade ou de emissão de uma mesma entidade, empresas coligadas e controladoras e suas controladas;
- e) desenquadramento no Índice de Basileia (IB), conforme regulamentação vigente;
- f) desenquadramento no Limite de Imobilização, conforme regulamentação vigente;
- g) desenquadramento do Índice de Liquidez (IL) diário, conforme política sistêmica vigente;
- h) adiantamento a depositante na Centralização Financeira;
- i) desenquadramento no Índice de Centralização Financeira das Singulares (ICF-S), conforme política sistêmica vigente;
- j) descumprimento que afete diretamente ou indiretamente o processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT);

- k) descumprimento de políticas e processos de gestão de riscos de mercado, liquidez, crédito e operacional;
- l) independente do emissor (órgãos supervisores, auditoria ou controles internos), reincidência ou mais de dois reagendamentos em ações de regularização;
- m) deixar de fornecer ou atrasar documentos e informações solicitadas pelo Sicoob Central Cecresp e órgãos reguladores para o exercício das atividades de supervisão e/ou em conformidade com os instrumentos de regulação vigentes;
- n) deixar de cumprir com decisões, diretrizes, regulamentações e procedimentos instituídos pelo Sicoob, Banco Sicoob, Sicoob Central Cecresp e órgãos reguladores.

7.2. As infrações listadas configuram rol exemplificativo e não exaustivo, portanto os demais casos deverão ser analisados a critério da Diretoria do Sicoob Central Cecresp, utilizando instrumentos de regulação internos e externos.

7.3. Serão atribuídas categorias para cada infração, de acordo com sua representatividade sobre o limite regulamentar, considerando os aspectos regulatórios e efeitos sobre o risco de capital e liquidez, conforme disposto no Anexo I.

8. Das Penalidades:

8.1. São penalidades aplicáveis, de forma isolada ou combinada, para as infrações previstas nesta política:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária utilizando como valor de referência o salário-mínimo do Estado de São Paulo, multiplicada pela pontuação da categoria da infração;
- c) redução de limites de transações no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- d) bloqueio da compensação (Compe); e
- e) eliminação do quadro de associadas.

8.2. As penalidades previstas no item 8.1, alíneas “a” à “c”, serão aplicadas pela Dexec do Sicoob Central Cecresp. As penalidades previstas no item 8.1, alíneas “d” e “e” serão deliberadas pelo Conad do Sicoob Central Cecresp.

8.2.1. Não será aplicada a penalidade para ocorrência única no desenquadramento do IL e/ou ICF-S 30%, inferior a 5% do limite mínimo regulamentar, em um período de 6 meses, desde que regularizado no prazo de até 30 dias.

9. Das Advertências:

- 9.1. A advertência, forma mais branda de sanção, aplica-se exclusivamente às infrações de natureza leve.
- 9.2. Qualquer reincidência, nos últimos 6 meses da primeira infração específica, sujeita a cooperativa infratora as demais penalidades previstas no Item 8.1, alíneas “b” à “d”.

10. Das Multas:

- 10.1. As multas serão aplicadas de acordo com o tipo de infração, conforme demonstrado nos Anexos I e II.
- 10.2. Para fins de aplicação da penalidade das multas, serão consideradas reincidências específicas de infração de mesma natureza não regularizada e/ou identificada em data subsequente, desde que dentro do período de 6 meses da primeira infração.
- 10.3. Para aplicabilidade será excetuada a infração que estiver em:
- a) período de resposta do plano de ação designado na notificação de advertência à singular;
 - b) com recurso interposto em trânsito.
- 10.4. Os valores das multas aplicadas serão debitados na conta corrente mantida pela associada no Sicoob Central Cecresp.
- 10.5. Por seu caráter educativo, os valores arrecadados serão transferidos ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates).

11. Da Redução de Limites de Transações no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e bloqueio da compensação:

- 11.1. A redução de limites de transações no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e o bloqueio da compensação (Compe), poderão ser aplicados face alto risco de capital ou liquidez, considerando critérios e condições dispostos nos instrumentos de regulação.
- 11.2. O ICF-S abaixo de 20% e/ou IL abaixo de 1,0 poderá submeter à imediata redução de limites de transações no Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB) e/ou bloqueio da compensação (Compe).
- 11.3. Para melhor avaliação do risco, poderão ser solicitadas políticas, estratégias e planos de contingência sobre a gestão de capital e liquidez.

12. Da Eliminação do Quadro de Associadas:

- 12.1. A penalidade de eliminação, além das previstas em Estatuto Social do Sicoob Central Cecresp poderá ser aplicada na hipótese de não acolhimento das medidas saneadoras previstas no Item 13.1.

12.2. A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração, embasada no parecer da Diretoria Executiva, observados os critérios e procedimentos de eliminação do Estatuto Social do Sicoob Central Cecresp.

13. Das Medidas Saneadoras:

13.1. Visando o restabelecimento da normalidade, poderão ser aplicadas as seguintes medidas saneadoras:

- a) exigir plano de regularização a ser apresentado pela cooperativa infratora em resposta à aplicação de advertência e/ou multa;
- b) adoção do regime de gestão assistida, nos termos de normativo específico;
- c) proposta de submissão da cooperativa ao processo de incorporação;
- d) proposta de submissão da cooperativa à Liquidação Ordinária, nos termos da Lei Federal nº 5764/71.

13.2. O plano de regularização mencionado no Item 13.1, alínea “a”, deverá ser registrado na Plataforma de Gestão de Processos e Controles – PGPC, respeitando os seguintes prazos:

- a) 15 dias para resposta à aplicação de advertência ou multa;
- b) 7 dias para manifestação da Central sobre o plano registrado na Plataforma de Gestão de Processos e Controles;
- c) 7 dias para a cooperativa realizar ajustes e/ou complementos, se necessário, conforme orientações da Central.

13.3. Os planos apresentados pelas cooperativas filiadas, obrigatoriamente devem conter as ações de regularização, prazos e responsáveis.

13.4. Por motivo de força maior ou fato de terceiro devidamente comprovados, serão analisados pedidos para dilação no prazo proposto para elaboração do plano de regularização, que deverá ser solicitado em até 3 dias úteis após recepção da notificação, com assinatura do órgão administrador e fiscalizador da singular.

13.5. Os pedidos de dilação de prazo serão analisados e aprovados pelo Diretor responsável por riscos em até 3 dias úteis.

13.6. O Sicoob Central Cecresp também poderá aplicar as medidas saneadoras dispostas no Item 13.1, considerando cenários prospectivos que demonstrem risco de capital e liquidez na cooperativa associada ou riscos que afetem o Sistema, devidamente comprovado por testes de estresse e sensibilidade.

13.7. É recomendável que o prazo para regularização da infração não seja superior a 360 dias. As exceções deverão ser endereçadas para aprovação do Sicoob Central

Cecresp, assinada por representantes dos órgãos de administração e de fiscalização.

13.8. O processo de incorporação ou liquidação ordinária, medidas saneadoras, descritas no Item 13.1, alíneas “c” e “d”, poderá ser indicado para a singular nos casos em que:

- a) a cooperativa apresente Reserva Legal insuficiente para a cobertura de perdas, configurando alto Risco de Capital ou Liquidez, independente do fechamento do exercício;
- b) não houver cumprimento do plano de compensação das perdas com sobras futuras, identificadas no balanço semestral respectivo em que seria processada a compensação planejada;
- c) a cooperativa apresente risco de descontinuidade, conforme condições dispostas na Política Institucional de Recuperação de Cooperativas do Sicoob;
- d) não cumprimento do plano de gestão assistida;
- e) administração fraudulenta e/ou temerária por parte dos administradores da singular, quando constatado inquérito público instaurado.

13.9. Os critérios listados configuram rol exemplificativo, portanto os demais casos serão analisados pela Diretoria Executiva, considerando os instrumentos de regulação internos e externos vigentes.

13.10. A adoção do regime de gestão assistida mencionada no Item 13.1, alínea “b” implicará na cobrança automática dos custos inerentes dessa atividade que deverão ser arcados pela cooperativa objeto da medida saneadora, independentemente de anuência ou manifestação expressa de seus dirigentes.

14. Do Rito do Processo:

14.1. O processo sancionador será instaurado nos casos em que ficarem comprovadas as ocorrências de infração previsto nesta política.

14.2. As penalidades serão comunicadas à cooperativa por qualquer meio juridicamente válido.

14.3. Considera-se o dia de início do prazo, a data do recebimento da comunicação pela cooperativa infratora.

14.4. É responsabilidade da cooperativa associada manter o cadastro no Sicoob Central Cecresp e no Banco Central do Brasil atualizados, de forma a garantir efetividade na comunicação.

14.5. Considera-se decisão de primeira instância de que trata o Item 8.1:

-
- a) As penalidades aplicadas as infrações previstas no item 7.1, alíneas “a”, “b” e “f”;
 - b) A deliberação do Conad para as medidas de bloqueio da compensação (Compe) e de eliminação do quadro de associadas.

14.6. Caberá recurso interposto:

- a) das penalidades previstas no Item 8.1, alíneas “a”, “b” e “e”;
- b) das medidas saneadoras previstas na política, excetuado o plano de regularização mencionado na alínea “a”, Item 13.1;
- c) no prazo de até 15 dias do recebimento da comunicação, enviado ao Sicoob Central Cecresp por qualquer meio juridicamente válido.

14.7. O recurso será interposto ao Sicoob Central Cecresp, para que, caso entenda pertinente o recurso, decida pelo seu acolhimento (princípios de autotutela e economia processual) ou, do contrário, o encaminhe para a esfera superior competente, acompanhado das contrarrazões ao mesmo.

14.8. Em caso de multa, o débito será realizado no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado do recurso apresentado pela cooperativa filiada no prazo estabelecido no Item 14.6, alínea “c”.

14.9. As penalidades e as medidas saneadoras aplicadas serão comunicadas ao Banco Central do Brasil no mês subsequente ao prazo para apresentação de recurso ou do julgamento de recurso interposto.

15. **Das Condições Gerais:**

15.1. As omissões desta política deverão ser deliberadas pelo Conad.

15.2. É de responsabilidade da Dexec prover as estruturas, os instrumentos e as condições necessárias para o cumprimento desta política.

15.3. A Dexec fica autorizada a publicar normas complementares visando o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política.

16. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a supervisão no âmbito das cooperativas associadas.

ANEXO I**CATEGORIAS PESOS PARA CADA INFRAÇÃO – NATUREZA E RELEVÂNCIA**

1. Para a atribuição de pesos para cada infração, considerou-se a natureza, relevância, os aspectos regulatórios e efeitos sobre a continuidade operacional da instituição.
2. As infrações serão categorizadas de acordo com a representatividade sobre o limite regulamentar, que produzam ou possam produzir os seguintes efeitos:
 - a) causar dano a liquidez, à solvência ou à higidez, ou assumir risco incompatível com a estrutura patrimonial;
 - b) gerar indisciplina que afete a estabilidade ou funcionamento da instituição;
 - c) dificultar o conhecimento da real situação patrimonial ou financeira;
 - d) afetar a finalidade ou continuidade das operações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.
2. Sobre a categoria das infrações:
 - a) Leve – quando o valor for inferior ou igual a 5% do limite regulamentar ou evidenciado que a infração não causará efeitos considerando as alíneas do item 2 – 1 ponto;
 - b) Média – quando o valor da infração for superior a 5% e inferior a 10% do limite regulamentar ou evidenciado que a infração pode causar efeitos pouco expressivos, considerando as alíneas do item 2 – 2 pontos;
 - c) Grave – quando o valor da infração for igual ou superior a 10% do limite regulamentar ou evidenciado que a infração causará efeitos expressivos, comprometendo a continuidade da cooperativa, considerando as alíneas do item 2 – 3 pontos.

ANEXO II

1. As multas serão aplicadas de acordo com o tipo de infração, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Referência	Tipo de infração	Leve	Média	Grave
Item 7.1, alínea "a"	Patrimônio de Referência (PR) inferior ao mínimo regulamentar;	<=5%	>5,01% <9,99%	e >=10%
Item 7.1, alínea "b"	Patrimônio Líquido (PL) inferior ao limite mínimo regulamentar;	<=5%	>5,01% <9,99%	e >=10%
Item 7.1, alínea "c"	Não observância à necessidade de realizar provisões ou ajustes contábeis advindos de infrações ou irregularidades;	<=5%	>5,01% <9,99%	e >=10%
Item 7.1, alínea "d.1"	Desenquadramento do limite de exposição por cliente nas operações de crédito e de concessão de garantias em favor de um mesmo cliente, individualmente ou sobre grupos econômicos;	<=5%	>5,01% <9,99%	e >=10%
Item 7.1, alínea "d.2"	Desenquadramento do limite de exposição nas aplicações em depósitos e títulos e valores mobiliários de responsabilidade ou de emissão de uma mesma entidade, empresas coligadas e controladoras e suas controladas;	<=5%	>5,01% <9,99%	e >=10%
Item 7.1, alínea "e"	Desenquadramento no Índice de Basileia, conforme regulamentação vigente;	<=5%	>5,01% <9,99%	e >=10%
Item 7.1, alínea "f"	Desenquadramento no Limite de Imobilização, conforme regulamentação vigente;	<=5%	>5,01% <9,99%	e >=10%
Item 7.1, alínea "g"	Desenquadramento do Índice de Liquidez (IL) diário, conforme política sistêmica vigente;	<=5%	>5,01% <9,99%	e >=10%

Política Interna de Supervisão

Item 7.1, alínea “h”	Adiantamento a depositante na Centralização Financeira;	<=5%	>5,01% <9,99%	e	>=10%
Item 7.1, alínea “i”	Desenquadramento do Índice de Centralização Financeira das Singulares (ICF-S), conforme política sistêmica vigente;	<=5%	>5,01% <9,99%	e	>=10%
Item 7.1, alínea “j”	Descumprimento que afete diretamente ou indiretamente o processo de PLD/FT;				X
Item 7.1, alínea “k”	Descumprimento de políticas e processos de gestão de riscos de mercado, liquidez, crédito e operacional;				X
Item 7.1, alínea “l”	Independente do emissor (órgãos supervisores, auditoria ou controles internos), reincidência ou mais de 2 (dois) reagendamentos em ações de regularização;			X	
Item 7.1, alínea “m”	Deixar de fornecer ou atrasar documentos e informações solicitadas pelo Sicoob Central Cecresp e órgãos reguladores para o exercício das atividades de supervisão e/ou em conformidade com os instrumentos de regulação vigentes;				X
Item 7.1, alínea “n”	Deixar de cumprir com decisões, diretrizes, regulamentações e procedimentos instituídos pelo Sicoob, Banco Sicoob, Sicoob Central Cecresp e órgãos reguladores.				X

2. Para as infrações abaixo, serão consideradas as seguintes referências:

- a) Item 7.1, alínea “c” desta política, será considerado o percentual de ajustes contábeis em relação ao Patrimônio de Referência mais atual em relação ao mês da ocorrência;
- b) Item 7.1, alínea “h” desta política, será considerado o percentual do adiantamento à depositante em relação aos recursos da centralização financeira.

CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES

Data	Instrumento de Comunicação	Referência
30/11/2017	Resolução 139	Instituição da política.
02/06/2020	Resolução 172	Atualização da política.
25/11/2020	Resolução 180	Atualização da política.
22/12/2023	Resolução 205	Atualização da política.